



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambéiro@uol.com.br

C. M JAMBEIRO
Fis. 02

Rubrica

LEI Nº 1330 DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

"Considera Zona Urbana para fins industriais, área de terreno rural"

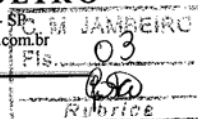
Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerada **zona urbana industrial**, nos termos do parágrafo 2º, artigo 32, da Lei Federal Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a área de terreno rural com 24,9950ha. (vinte e quatro hectares noventa e nove ares e cinquenta centiares), localizada na antiga estrada São José dos Campos-Caraguatatuba, no Bairro do Tapanhão, Município de Jambéiro, com a seguinte descrição: o imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se pelo marco MP, cravado na antiga estrada São José dos Campos-Caraguatatuba, junto às divisas de Rodolfo Alberto Wysling; segue atravessando a referida estrada, através do seguinte azimute e distância: 254°31' - 20,00m (vinte metros), até o marco MA; junto as divisas de Rodolfo Alberto Wysling; segue com azimute de 270°10' uma distância de 86,03m (oitenta e seis metros e três centímetros), até o marco MB, junto as divisas de Rodolfo Alberto Wysling, seguindo pelo córrego sentido contrário das águas, com seguintes azimute e respectivas distâncias: 45°24' - 3,22m (três metros e vinte e dois centímetros); 39°30' - 20,42m (vinte metros e quarenta e dois centímetros); 03°08' - 12,76m (doze metros e setenta e seis centímetros); 342°17' - 11,43m (onze metros e quarenta e três centímetros); 26°35' - 8,29m (oito metros e vinte e nove centímetros); 45°04' - 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros); 38°52' - 10,42m (dez metros e vinte e quatro centímetros); 15°52' - 6,03m (seis metros e três centímetros), até o marco 2 A; segue confrontando com o mesmo proprietário, seguindo pelo córrego sentido das águas, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 11°38' - 12,47m (doze metros e quarenta e sete centímetros); 356°38' - 11,83m (onze metros e oitenta e três centímetros); 320°34' - 7,56m (sete metros e cinquenta e seis centímetros); 334°55' - 11,64m (onze metros e sessenta e quatro centímetros), até o marco 6 A; confrontando com os proprietários, seguindo pelo córrego sentido contrário das águas, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 334°41' - 10,00 (dez metros); 327°31' - 34,09m (trinta e quatro metros e nove centímetros); 332°16' - 24,82m (vinte e quatro metros e oitenta e dois centímetros); 374°16' - 8,35m (oito metros e trinta e cinco centímetros), até o marco 111 A; deste ponto o imóvel passa a confrontar-se com Diniz Moura de Castilho, seguindo com azimute de 91°37' uma distância de 90,44m (noventa metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco 4 A; desse ponto em diante, o imóvel passa a confrontar-se com Rodolfo Alberto Wysling, seguindo através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 352°50' - 241,21m (duzentos e quarenta e um metros e vinte e um centímetros) e 263°35' - 93,95m (noventa e três metros e cinco centímetros), até o marco 114; confrontando ainda com Rodolfo Alberto Wysling, seguindo através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 254°57' - 31,33m (trinta e um metros e trinta e três centímetros) e 231°55' - 166,01m (cento e sessenta e seis metros e um centímetro), até o marco 15 A. segue com o mesmo azimute anterior uma distância de 13,74m (treze metros e setenta e quatro centímetros), até o marco 158. Desse ponto em diante, o imóvel passa se confrontar com a Fazenda Brasil, seguindo através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 174°05' e 18,56m (dezoito metros e cinquenta e seis centímetros); 246°00' e 29,49m (vinte e nove metros e quarenta e nove centímetros); 249°42' e 15,59m (quinze metros e cinquenta e nove centímetros); 298°35' e 73,93m (setenta e três metros e noventa e três centímetros); 294°38' e 147,98m (cento e quarenta e sete metros e noventa e oito centímetros); 287°12' e 9,93m (nove metros e noventa e três); 278°16' e 32,65m (trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros); 269°05' e 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambéiro@uol.com.br

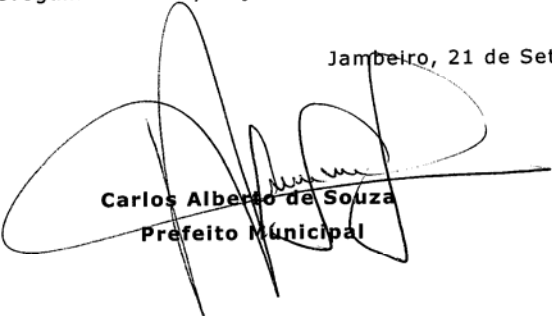


261°45' e 22,28m (vinte e dois metros e vinte e oito centímetros); 250°00' e 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros); 242°30' e 16,10m (dezesseis metros e dez centímetros); 238°55' e 42,05m (quarenta e dois metros e cinco centímetros); 228°20' e 23,20m (vinte e três metros e vinte centímetros); 218°22' e 27,72m (vinte e sete metros e sessenta e dois centímetros); até o marco 24, cravado as margens da antiga estrada São José dos Campos-Caraguatatuba. Segue margeando a referida estrada com azimute 126°33' uma distância de 40,09m (quarenta metros e nove centímetros), até o marco 25. Segue o azimute de 169°43' uma distância de 23,83m (vinte e três metros e oitenta e três centímetros) até o marco 26 A, atravessando a já referida estrada, cravado junto a faixa da atual estrada São José dos Campos-Caraguatatuba. Segue margeando a referida estrada, através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 141°18' e 111,18m (cento e onze metros e dezoito centímetros); 124°56' e 13,73m (treze metros e setenta e três centímetros); 133°30' e 12,68m (doze metros e sessenta e oito centímetros); 137°16' e 83,32m (oitenta e três metros e trinta e dois centímetros); 138°55' e 56,92m (cinquenta e seis metros e noventa e dois centímetros); 143°10' e 51,98m (cinquenta e um metros e noventa e oito centímetros); 138°15' e 21,95m (vinte e um metros e noventa e cinco centímetros) 138°28' e 41,37m (quarenta e um metros e trinta e sete centímetros); 143°50' e 22,10m (vinte e dois metros e dez centímetros); 119°02' e 7,36m (sete metros e trinta e seis centímetros); 115°52' e 22,98m (vinte e dois metros e noventa e oito centímetros); 112°10' e 11,39m (onze metros e trinta e nove centímetros); 81°20' e 27,40m (vinte e sete metros e quarenta centímetros); 81°58' e 20,93m (vinte metros e noventa e três centímetros); 88°07' e 23,56m (vinte e três metros e cinquenta e seis centímetros); 91°13' e 53,54m (cinquenta e três metros e cinquenta e quatro centímetros); 104°36' e 7,84m (sete metros e oitenta e quatro centímetros); 70°00' e 18,01m (dezoito metros e um centímetro); 57°35' e 7,75m (sete metros e setenta e cinco centímetros); 68°33' e 7,10m (sete metros e dez centímetros); 72°51' e 184,97m (cento e oitenta e quatro metros e noventa e sete centímetros); 77°56' e 22,38m (vinte e dois metros e trinta e oito centímetros); 73°38' e 26,15m (vinte e seis metros e quinze centímetros); 77°44' e 16,99m (dezesseis metros e noventa e nove centímetros), até o marco 50. Desse ponto em diante o imóvel volta a confrontar-se com Rodolfo Alberto Wysling, seguindo com azimute de 354°31' uma distância de 29,52m (vinte e nove metros e cinquenta e dois centímetros), até a MP inicial, completando o perímetro.

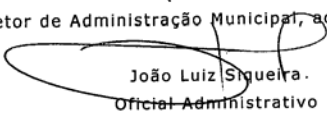
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 21 de Setembro de 2007.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Setor de Administração Municipal, aos 21 de Setembro de 2007.


João Luiz Siqueira
Oficial Administrativo